



PROCESSO	Protocolo 326671/2015 - Appreciar a proposta de alteração do texto do item 4.1 do Manual de Fiscalização do CAU/BR, que proíbe os fiscais dos CAU/UF de atuarem profissionalmente como arquitetos e urbanistas em seus estados de jurisdição.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 4 da 59ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR

**DELIBERAÇÃO Nº 016/2017 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a demanda do CAU/AC apresentada pelo conselheiro José Alberto Tostes na 14ª Plenária Ampliada do CAU/BR, ocorrida em agosto de 2015, em relação aos fundamentos legais que proíbem os agentes fiscais, arquitetos e urbanista, a atuarem profissionalmente nos seus estados de jurisdição;

Considerando que a restrição citada é dúvida recorrente entre os CAU/UF, e a grande quantidade de solicitações de esclarecimentos sobre o tema;

Considerando a Deliberação Plenária nº 16, de 5 de dezembro de 2012 que aprovou o Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo e resolveu que a critério do Plenário do CAU/BR serão realizados estudos para verificar a necessidade de atualização do Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando o Relatório e Voto fundamentado do relator do processo, conselheiro José Alberto Tostes, a CEP-CAU/BR.

**DELIBEROU:**

- 1 – Encaminhar a matéria a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR; e
- 2 – Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro José Alberto Tostes, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:
  1. Recomendar a ALTERAÇÃO do item 4.1. do Manual de Fiscalização do CAU/BR de retirar a restrição imposta aos agentes fiscais dos CAU/UF de não exercerem as atividades de Arquitetura e Urbanismo em suas unidades federativas de jurisdição, e proponho a redação abaixo para ser encaminhada à apreciação do Plenário do CAU/BR:

*“Item 4.1 Conforme determina o art. 9º da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, o agente de fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo deve ser arquiteto e urbanista investido na função pelo CAU/UF a que se vincula. Para tal investidura o profissional, além de encontrar-se em situação regular perante o conselho, deverá proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função referente ao desempenho da atividade de fiscalização.” e não exercer atividade de Arquitetura e Urbanismo. (Alterado pela Deliberação Plenária nº XX/XXXX)*



Brasília – DF, 7 de abril de 2017.

**HUGO SEGUCHI**

Coordenador

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**

Coordenador Adjunto

**CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE**

Membro

**JOSÉ ALBERTO TOSTES**

Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**

Membro